PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SERVIÇO DE MAIOR RELEVÂNCIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Referência: Concorrência Eletrônica nº 010/2026 (Comprasnet 9/2026)

Objeto: Construção de Creche de Educação Infantil em Tempo Integral, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL – Projeto Creche Pré-Escola Tipo 01 do FNDE.

REQUERENTE: JFN ENGENHARIA

CNPJ: 18.158.844/0001-20

A empresa **JFN ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº 18.158.844/0001-20, na qualidade de interessada em participar do certame em referência, vem, respeitosamente, com fundamento no item 13 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, referente aos critérios de comprovação da qualificação técnica, conforme exposto a seguir.

1. DO QUESTIONAMENTO

Conforme estabelecido no Projeto Básico, foi indicado como serviço de maior relevância técnica e valor significativo o item 7.1, referente à execução de:

Telha termoisolante revestida em aço galvalume, com face superior trapezoidal e face inferior plana, revestimento com espessura de 0,50 mm, pré-pintura na cor branca nas duas faces e núcleo em poliisocianurato (PIR), com espessura de 50 mm, totalizando **1.441,00 m²**.

Diante dessa especificação, questiona-se:

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, será aceito atestado de capacidade técnica referente à execução de cobertura com telha metálica em chapa galvanizada, considerando a similaridade dos serviços e dos procedimentos executivos envolvidos?

Entende-se que a execução de coberturas com telhas metálicas galvanizadas envolve técnicas construtivas e procedimentos de instalação semelhantes aos empregados na execução de coberturas com telhas termoisolantes, especialmente no que diz respeito à montagem, posicionamento, fixação e execução do sistema de cobertura.

As diferenças entre os serviços estão principalmente relacionadas à composição do material, à presença do núcleo isolante em PIR e às respectivas espessuras, características específicas do produto utilizado.

Ressalta-se que a experiência na execução de coberturas metálicas demonstra conhecimento técnico dos procedimentos construtivos relacionados a esse tipo de serviço, não devendo a diferença de especificação do material, isoladamente, constituir impedimento à comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade e similaridade dos serviços executados.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente questionamento considera o disposto no art. 67, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a comprovação da capacidade técnica por meio de atestados relativos à execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nesse sentido, busca-se esclarecer se a Administração considera suficiente a experiência anterior na execução de coberturas com telhas metálicas galvanizadas para comprovação da aptidão técnica exigida para o serviço indicado no item 7.1 do Projeto Básico.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa JFN ENGENHARIA solicita à Administração que esclareça expressamente:

a) Se serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes à execução de coberturas com telhas metálicas em chapa galvanizada para comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional exigida para o item 7.1 do Projeto Básico;

b) Caso não sejam aceitos, que a Administração esclareça quais características técnicas específicas justificam a necessidade de comprovação de experiência exclusivamente com telhas termoisolantes com núcleo em PIR, considerando as similaridades dos procedimentos executivos entre os serviços.

Solicita-se, por fim, que a resposta seja disponibilizada pelos meios oficiais previstos no edital, garantindo a publicidade e o conhecimento do esclarecimento por todos os interessados no certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2026.



JFN ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº 18.158.844/0001-20
João Fonseca Neto
Sócio Administrador